

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEAP N.º 1077

DE 03 DE JUNHO DE 2025

REGULAMENTA A CIRCULAÇÃO E CONDUÇÃO DE ANIMAIS, BEM COMO O CONTROLE DE ACESSO DE MORADORES NOS LIMITES DA ÁREA DE SEGURANÇA DO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE GERICINÓ.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo SEI-210001/047237/2025;

CONSIDERANDO:

- o artigo 144, *caput*, da CRFB, prevê que a Segurança Pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

- que os estabelecimentos penitenciários e o próprio Complexo Penitenciário de Bangu, por sua natureza e definição, são Áreas de Segurança, havendo a absoluta necessidade de realização de rígido e permanente controle do acesso de pessoas, veículos, cargas e objetos, atendida a especificidade do artigo 170. III, da CRFB;

- o DECRETO Nº 35.527/04 que delimita e transforma o Complexo Penitenciário de Bangu em área de segurança, sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária;

- que o Parágrafo Único, do Artigo 1º, do DECRETO Nº 35.527/04, institui que Área de Segurança é aquela que, por sua natureza e definição, não pode prescindir de um maior controle do Estado na implementação de medidas necessárias à preservação da ordem pública;

- que o Artigo 3º, inciso IV, do DECRETO Nº 35.527/04 estabelece que o Secretário de Estado de Administração Penitenciária e o Secretário de Estado de Segurança Pública adotarão, em conjunto, medidas no âmbito de suas responsabilidades visando a promover, dentro dos limites legais, quaisquer outras gestões necessárias ao exercício do rígido e permanente controle de acesso de pessoas, veículos, cargas e objetos àquela Área de Segurança;

- a necessidade de estabelecer normas e padrões que definam os procedimentos de circulação e condução de animais, bem como o controle de acesso de moradores e seus prestadores de serviço, no âmbito do Complexo Penitenciário de Gericinó.

RESOLVE:

Art. 1º- Regular a circulação e condução de animais, bem como o controle de acesso de moradores nos limites da Área de Segurança do Complexo Penitenciário de Gericinó.

§1º- É vedada a circulação e condução de animais de médio e grande porte nas dependências do Complexo Penitenciário de Gericinó, com ênfase em espécies tradicionalmente criadas para fins agropecuários.

§2º- Esta restrição não se aplica a animais cujo porte e finalidades estejam claramente compatíveis com o convívio urbano e residencial, desde que sua presença não represente risco à segurança ou à ordem pública.

§3º- Animais em desacordo com esta norma, caso encontrados em circulação, serão imediatamente recolhidos pela Secretaria de Proteção e Defesa dos Animais, cabendo aos respectivos responsáveis as sanções administrativas e, se cabíveis, criminais.

Art. 2º- Fica proibida, em qualquer circunstância, a prática de montaria ou circulação com uso de animais como meio de transporte no interior do Complexo Penitenciário de Gericinó, como medida preventiva para a segurança de todos, redução de acidentes e proteção do patrimônio público e privado.

Art. 3º - O acesso de moradores e seus veículos estão condicionados ao cadastro prévio junto à administração local e autorização formal do respectivo Chefe de Portaria ou Autoridade Superior.

Parágrafo único- É proibida a entrada de pessoas ou veículos não autorizados.

Art. 4º - A movimentação de moradores devidamente cadastrados será limitada ao trajeto entre a Portaria Central e suas residências, sendo vedada a permanência ou deslocamento em outras áreas sem autorização expressa do respectivo Chefe de Portaria ou Autoridade Superior.

Art.5º- A entrada de visitantes, veículos, prestadores de serviço, entrega de materiais, mobiliários e/ou encomendas com destino às áreas residenciais deverá ser previamente comunicada e autorizada pelo respectivo Chefe de Portaria ou Autoridade Superior, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único- Em períodos de feriados prolongados, as solicitações deverão ser realizadas com antecedência mínima de 96 (noventa e seis) horas, a fim de garantir o controle e o planejamento adequado do fluxo.

Art. 6º- A presente Resolução tem por finalidade educar, orientar e disciplinar a convivência harmônica entre as normas de segurança do Complexo Penitenciário de Gericinó e os direitos dos moradores e frequentadores, sem prejuízo das ações fiscalizatórias e de responsabilização previstas em lei.

Art. 7º- Casos omissos serão dirimidos pela Titular da Pasta e pelo Subsecretário Geral, no âmbito de sua atribuição.

Art.8º- A presente Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2025.

MARIA ROSA LO DUCA NEBEL
Secretária de Estado de Administração Penitenciária